



Diário Oficial do Município de Santa Maria da Boa Vista

IMPRESSA OFICIAL

ANO VIII

dom.santamariadaBoavista.pe.gov.br

Edição de terça-feira 17 de Janeiro de 2023

EXTRA

Ano VI – Número 009

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO CACS-FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023/SEDUC/FUNDEB PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.760/2021, em consonância com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Portaria FNDE nº 487/2013 e considerando a edição da PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que Dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – Fundeb, resolve REVOGAR o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2022/SEDUC/FUNDEB**, tornar sem efeito a sua publicação e por conseguinte **CONVOCAR** todos os professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos da rede municipal de ensino, bem como os estudantes da educação básica pública e representantes da sociedade civil, para participarem do novo processo eleitoral de composição do referido Conselho, **quadriênio 2023/2026**, a realizar-se nas seguintes condições:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital tem o objetivo de convocar os alunos, pais de alunos, professores, servidores técnico-administrativos, vinculados as escolas públicas da educação básica do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, e demais órgãos e entidades legitimadas a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do Conselho do CACS-FUNDEB, para o quadriênio 2023/2026, nos termos do Art. 13, da Lei Municipal nº 1.760/2021.

Capítulo II

DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º O Conselho do FUNDEB é formado por até 15 (quinze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir, quando houver:



Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

EXTRA

Nº 009/2023

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município, SINDICATO;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da educação básica do Município;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da educação básica do Município;

V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública no Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1 (um) representante das escolas do campo;

XI – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, IX, X e XI deste artigo, serão escolhidos por seus respectivos pares, através de processo eletivo na Assembleia Geral Municipal.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades constantes nos incisos I e VII, VIII, realizarem a indicação de seus representantes.

§ 3º Compete ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDBOA realizar a indicação dos membros que tratam o inciso II.

§ 4º Os representantes participantes do processo eletivo ou indicados pelos órgãos e entidades citados neste artigo, devem obrigatoriamente ter vínculo formal com os segmentos ou entidades que representam.

§ 5º Serão aceitas as organizações da sociedade civil para fins de composição do Conselho:

a) que sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) que desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE;

c) que estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste edital, mediante declaração firmada por seu representante;



Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

EXTRA

Nº 009/2023

d) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

e) que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE a título oneroso.

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para a escolha dos representantes, titulares e suplentes, deverá ser dada ampla publicidade a estas normas e dada a possibilidade de que todos os membros interessados concorram internamente.

§1º Serão indicados para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos dos demais membros aptos.

§2º O representante legal da entidade deverá encaminhar cópia da ata da reunião, discriminando os nomes dos indicados, por ofício, para o Conselho do FUNDEB, no Centro de Educação Infantil ABC, localizado na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 50, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista – PE, até as 9h do dia 26/01/2023.

Art. 5º O Prefeito Municipal designará representantes do Poder Executivo Municipal, do inciso I do Art. 2º, através de Portaria específica, juntamente com os demais membros eleitos e indicados para titular e suplente do Conselho do FUNDEB.

Art. 6º Para fins conceituais deste processo eletivo são considerados:



Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

EXTRA

Nº 009/2023

I – professores da educação básica pública do Município: os detentores do cargo de professor e que não estejam licenciados para o exercício de função ou cargo de confiança ou cedidos para outro município;

II – diretores das escolas públicas da educação básica do Município: aqueles diretores nomeados nos termos da Lei nº 1.690/2018;

III – servidores técnico-administrativos escolas públicas da educação básica do Município: todos os servidores que não exercem a docência;

IV – pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município: os indicados como tais na ficha de matrícula do aluno;

V – estudantes da educação básica pública no Município e entidades de estudantes secundaristas: os alunos devidamente matriculados e as entidades com finalidades estudantis;

VI – membros do Conselho Municipal de Educação – CME: os atuais integrantes titulares ou suplentes na substituição destes;

VII – membros do Conselho Tutelar: aqueles que estejam em plena atividade do cargo de conselheiro tutelar;

IX – representantes de organizações da sociedade civil - aqueles indicados formalmente pela sociedade civil que atenda às qualificações referidas no §1º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.760/2021;

X – escolas do campo: são as escolas qualificadas com tais pela Secretaria Municipal de Educação. Pais, responsáveis, alunos: são aqueles devidamente indicados na matrícula do ano letivo de 2023. Professores e servidores: são aqueles lotados nas referidas unidades escolares;

XI – escolas quilombolas: são as escolas qualificadas como tais pela Secretaria Municipal de Educação. Pais, responsáveis, alunos: são aqueles devidamente indicados na matrícula do ano letivo de 2023. Professores e servidores: são aqueles lotados nas referidas unidades escolares.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 7º Ficam todos os segmentos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Art. 2º, deste Edital, convocados para participarem da **Assembleia Geral Municipal**, onde serão escolhidos seus representantes, titular e suplente, com qualquer quantidade de presentes.

Parágrafo único. Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares, através do voto direto, aberto, por aclamação do coletivo, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.



Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

EXTRA

Nº 009/2023

Capítulo IV

DA INSCRIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL

Art. 7º Os interessados em participar da Assembleia Geral Municipal deverão se inscrever, no período de 17 a 25 de janeiro de 2023, por meio do preenchimento de Ficha Cadastral disponível em <https://forms.gle/HdvBp5xMNBcAQQBRA>.

Art. 8º. Os segmentos disponíveis para inscrição são:

- I – diretores das escolas públicas da educação básica do Município;
- II – servidores técnico-administrativos escolas públicas da educação básica do Município;
- III – pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- IV – estudantes da educação básica pública no Município e entidades de estudantes secundaristas;
- V – representantes de organizações da sociedade civil;
- VI – escolas do campo: pais, responsáveis, alunos, professores e servidores;
- VII – escolas quilombolas: pais, responsáveis, alunos, professores e servidores.

§1º Os segmentos não listados acima terão seus representantes indicados nos moldes citados no presente edital, pelas entidades representativas de cada segmento.

§2º A escolha dos representantes de cada segmento se dará pelos seus respectivos integrantes inscritos.

§3º Todos os candidatos elegíveis deverão comparecer na assembleia presencial para eleição dentro do seu respectivo segmento, a ser realizada no dia 26/01/2023 as 09 horas.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL

Art. 9º Fica convocada a **Assembléia Geral Municipal** a realizar-se de forma presencial, dia 26 de janeiro de 2023 às 09 horas, nos seguintes termos:

I – Presencial: no Centro de Educação Infantil ABC, localizado na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 50, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista – PE, antigo Espaço Livre.

§1º Todas as etapas da Assembleia Geral Municipal serão públicas, iniciando no horário marcado com qualquer quantidade de interessados dos segmentos representados.



Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

EXTRA

N° 009/2023

§2º Os trabalhos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá designar um responsável para secretariar e coordenadores de salas, que garantam a correta elaboração de atas de cada processo de escolha, separadamente.

§3º A Assembleia Geral Municipal seguirá a ordem do dia abaixo:

- I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da comissão eleitoral;
- II – Leitura do presente edital;
- III – Explicação das competências legais do Conselho do FUNDEB;
- IV – Divisão dos representantes presentes em grupos por segmento, distribuídos em salas diversas;
- V – Convocação nos grupos para que se manifestem todos os interessados a concorrer para Conselheiro, representando seu segmento;
- VI – Apresentação individual de cada candidato, em cada grupo;
- VII – Escolha dos candidatos, em cada grupo; e
- VIII – Encerramento com leitura e assinatura da ata.

§4º Durante a Assembleia Geral Municipal, apenas a Comissão Eleitoral e os legitimamente escolhidos para representar seus segmentos terão direito a voz e voto, sendo que somente estes últimos terão o direito de ser votado.

§5º O processo de escolha dos conselheiros, de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Art. 2º, se dará em separado, dividindo os representantes presentes em grupos por segmento, distribuídos em salas diversas:

- I – Sala 01: sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes dos diretores das escolas públicas municipais;
- II – Sala 02: sob a coordenação do SINDBOA, representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- III – Sala 03: sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- IV – Sala 04: sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes dos estudantes da educação básica pública;
- V – Sala 05: sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes de organizações da sociedade civil;
- VI – Sala 06: sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, representantes das escolas quilombolas e escolas do campo;



Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

EXTRA

N° 009/2023

VII – Sala 07: sob a coordenação do SINDBOA, representante dos professores da educação básica pública do Município.

§6º O coordenador de cada sala, explicará o procedimento eletivo adotado e logo em seguida, convocará os interessados a concorrerem para conselheiro, representando seu respectivo segmento, a se manifestarem.

§7º A manifestação se dará na presença de todos os presentes, de maneira verbal, dirigindo-se ao coordenador da sala, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.

§8º Será concedido até 20 (vinte) minutos para apresentação dos candidatos, devendo, a critério do coordenador da sala, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta.

§9º Não haverá formação de chapas para eleição.

§10. A escolha se dará pelo voto direto, aberto, por aclamação do coletivo, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.

§11. Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares.

§12. Os conselheiros, titulares e suplentes, eleitos e já indicados por seus respectivos segmentos, serão apresentados ainda na assembleia municipal.

Art. 10. Os representantes eleitos e indicados devem, e ficam desde já notificados a enviarem os documentos abaixo listados, no máximo até o dia 27/01/2023, até as 13 horas, sob pena de não serem empossados, sendo substituídos pelo próximo representante na sequência, com maior número de votos em seu segmento:

I– Documento de Identificação oficial com foto, com até 10 (dez) anos de emissão;

II– Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de Residência;

IV – Comprovante de emancipação (exclusivo para alunos menores de 18 anos);

Capítulo V

DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho será do dia 31 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 1.760/2021.



Capítulo VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Ficam designados 03 (três) membros para compor Comissão Eleitoral, a ser coordenada pelo primeiro, responsável por orientar, dirigir e fiscalizar o processo, garantindo a imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada segmento:

- I – Creuza Sousa Medrado;
- II – Maricleide Alves de Queiroz Nery;
- III – Félix Lázaro Gomes da Silva Sá.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem ou ser indicados conselheiros representando qualquer segmento.

Capítulo VII

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 13. A nomeação dos novos conselheiros será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão empossados no dia 31/01/2023, no horário indicado no respectivo decreto.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 16 de janeiro de 2023.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação



Imprensa Oficial de Santa Maria da Boa Vista – PE

Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Controle Interno

*R. Rua Raimundo Coimbra Filho, n. 131 - Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE, 56380-000*

(87) 3869-4141

comunica@santamariadaboavista.pe.gov.br

<https://dom.santamariadaboavista.pe.gov.br>